



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 18, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Normativa TRT7 Nº 01, de 22 de janeiro de 2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais, dentre as quais: "revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD, ..." (art. 1º, inciso X);

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o fluxo no procedimento atinente aos devidos ajustes nos contratos e instrumentos congêneres vigentes, para inserção de cláusulas relacionadas à LGPD, conforme exposto no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº1026/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Resolução Normativa TRT7 Nº 01, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....
§ 2º A inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD, nos contratos e instrumentos congêneres vigentes que envolvam tratamento de dados pessoais, deverá ocorrer na primeira oportunidade que demandar alteração ou prorrogação do contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal